



DECRETO Nº 5348/2023

“INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAPORÃ-MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIXANDO CRITÉRIOS MEDIANTE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NOS PRECEITOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Araporã, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal de Araporã/MG, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e das outras providências.

CONSIDERANDO o art. 14, §1º, I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao tratar das condicionalidades para complementação VAAR, dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que assim estabelece: "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que a "Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios.”

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que "a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da Instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 085 de 11 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação em sua meta 19 e em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação,

**DECRETA:**

**I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituído que a partir desta escolha para ocupar o cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar, o (a) mesmo (a), tomará posse em janeiro de 2024 ressaltando que a classificação dos referidos candidatos obedecerá os critérios estabelecidos nos anexos I e II;

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão de Diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar, com carga horária de 40 [quarenta] horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor(a) de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação;

Art. 3º - A nomeação do(a) servidor(a) para exercer o cargo de Diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar, é legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo do Município, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho;

Art. 4º - A Comissão Organizadora do processo de escolha para diretores encaminhará uma lista, por escola, com os nomes dos candidatos mais pontuados dentre os critérios de mérito e desempenho, à (ao) chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a nomeação;

Art. 5º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar o(a) servidor(a) que comprove:

- I. Ser Professor(a) de Educação Básica [PEB] e / ou Especialista em Educação Básica (EEB), na rede municipal de ensino e detentor(a) de cargo efetivo;
- II. Estar em exercício ou comprovar tempo de exercício por no mínimo, 2 [dois] anos, no cargo de PEB ou EEB da Rede Municipal de Ensino de Araporã-MG;
- III. Possuir curso de Pedagogia, ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena acrescida de Formação Pedagógica ou Cursos de Pós-Graduação [área Educacional] para atuação nas escolas municipais de Educação Infantil, Fundamental I e II;
- IV. Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar em especial a movimentação financeira e bancária;



- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Não ter sofrido nos 5 [cinco] anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, efeitos de sentença penal condenatória;
- VII. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 [cinco] anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;
- VIII. Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão referente à Caixa Escolar;
- IX. Ter média, de no mínimo 90% [noventa por cento], nas duas últimas avaliações de desempenho, mesmo sendo realizada no término do estágio probatório;
- X. Apresentar proposta de Plano de Gestão que deverá oferecer estratégias que garantam o funcionamento da instituição escolar e excelência no processo de ensino-aprendizagem consonante às competências previstas na BNC Diretor Escolar, bem como ações compatíveis com a Gestão Democrática da Escola Pública, atrelada ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar da Instituição de Ensino;
- XI. O(a) candidato(a) à vaga para Diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar das escolas do município, precisa ter disponibilidade de tempo para atender os respectivos turnos da vaga pleiteada;

§1º - O(a) servidor(a) que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado(a) da comprovação de tempo mínimo de 2 [dois] anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo;

§2º - Após a nomeação, o(a) Diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar, terá um prazo de 03 [três meses] para fazer as adequações necessárias ao cumprimento de seu plano de gestão à unidade escolar, em sua versão final em consonância com o PPP da respectiva escola, contemplando sua realidade nas dimensões: pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, em uma perspectiva participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos alunos;

§3º - O colegiado e/ou Conselho Escolar terá como função acompanhar semestralmente o cumprimento ou não das metas estabelecidas no PGEM;

Art. 6º - São etapas de escolha dos Gestores Escolares:

- I. Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo(a) candidato(a), de caráter eliminatório;
- II. Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório;
- III. Apresentação do Plano de Gestão;



## II - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º- Os servidores do quadro do magistério e/ou especialistas interessados em participar do processo de escolha de diretor(a) ou vice-diretor(a) só podem se inscrever somente para uma vaga, designando, no ato da inscrição, a escola para a qual irá desempenhar a função pretendida, conforme quantitativo definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais;

Art. 8º- O edital de inscrição com os procedimentos e normas para concorrer ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar será publicado pela Secretaria Municipal de Educação na **[primeira] quinzena do mês de outubro, ao término de cada mandato, com ampla divulgação.**

## III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETORES

Art. 9º - O acompanhamento, a organização, a fiscalização e a execução do processo de designação de Diretores ficará a cargo da comissão organizadora designada pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 10 - A comissão organizadora será formada pelos seguintes segmentos:

- I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. 01 representante do Jurídico;
- IV. 01 representante da Gestão Municipal;

**Parágrafo único.** Não poderão ser designados para comporem a comissão de avaliação o(a) Diretor(a) ou vice-diretor(a) da escola, os servidores que concorrerão ao processo de escolha bem como os cônjuges e parentes até o 2º[segundo] grau, e ainda que por afinidade, dos servidores inscritos no processo;

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora responsável pelo processo de seleção e escolha de Diretores e vice-diretores, as seguintes atribuições:

- I. Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II. Realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de Avaliação [ANEXO I e II deste Decreto];
- III. Divulgar o resultado dos candidatos aptos ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar;
- IV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho e os recursos interpostos;

Art. 12- A publicação dos atos inerentes ao processo, sob-responsabilidade da comissão organizadora, dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural e/ou quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal, que se constituirão, a partir daí, nos espaços de divulgação de todos os atos subsequentes;



#### IV - DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13 - Através da Avaliação de Mérito e de Desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem no mínimo 120 [cento e vinte] pontos de 200 [duzentos];

§ 1º- A avaliação de mérito se dará por meio de Avaliação Profissional [Anexo I] e apresentada pelo interessado que poderá alcançar 60 [sessenta] pontos, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional;
- II. Formação Específica para Direção Escolar;
- III. Participação em Cursos de Formação [carga horária mínima de 150 horas]
- IV. Penalidades sofridas;

§ 2º- A Avaliação de desempenho [Anexo II] poderá alcançar até 140 [cento e quarenta] pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Assiduidade;
- II. Ausência;
- III. Pontualidade;
- IV. Participação em reuniões administrativas e pedagógicas;
- V. Colaboração com a direção;
- VI. Participação em atividades extraclasse;
- VII. Integração com os demais colegas de trabalho;
- VIII. Integração com os servidores em geral;
- IX. Relacionamento com os alunos e pais;

Art. 14 - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, devidamente fundamentado no prazo de 24 horas [vinte e quatro] horas à própria comissão responsável pela avaliação;

**Parágrafo único.** A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 [um] dia do seu recebimento pela Comissão;

#### V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 - Serão indicados para cada unidade escolar o(a) candidato(a) que obtiver as melhores pontuações na Avaliação de Mérito e Desempenho, em lista que será encaminhada a(ao) Prefeita(o) Municipal para nomeação e posse;

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em consideração os critérios na ordem abaixo relacionada:



- I. Maior titulação;
- II. Maior tempo de serviço público no município;
- III. Maior idade;

Art. 16 - A Secretária Municipal de Educação é a autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

- I. Tomar ciência do resultado do processo de indicação para diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar em Avaliação de Mérito e Desempenho;
- II. Receber a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos indicados;
- III. Oficiar a(o) Prefeita(o) Municipal, para fins de nomeação, informando a identidade dos candidatos indicados e a respectiva instituição de ensino;

## **VI – DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 17 - Para o exercício da função de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar, o(a) candidato(a) deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser efetivo do quadro do magistério e(ou) especialista da educação básica do município de Araporã-MG;
- II. Ter formação e habilitação específica nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação observada no artigo 64;
- III. Ter cumprido o período de estágio probatório;

Art. 18 – É vedada a participação no processo de seleção, o profissional que nos últimos 05 (cinco anos):

- I. Tenha sido exonerado(a), dispensado(a) ou suspenso(a) do exercício da função de diretor(a), coordenador(a), especialista, professor(a) em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Não atenda a legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos competentes;
- III. Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal e Estadual;
- IV. Que não dispuser de certidão negativa de antecedentes criminais nas justiças Federal e Estadual;
- V. O(a) candidato(a) que tenha sido cedido(a) a outro órgão ou entidade;
- VI. O(a) candidato(a) que mesmo(a) aprovado(a) no processo de seleção, caso tenha prestado informações inverídicas, não será designado(a) para função;



Art.19- Para comprovar os requisitos constantes no edital, o(a) participante deve encaminhar à Secretaria de Educação deste município, no ato da inscrição obedecendo dia e o horário estipulado no edital com os seguintes documentos:

- I- Currículo Lattes;
- II- Cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;
- III- Cópia da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- IV- Cópia do diploma e do histórico da graduação, pós- graduação, mestrado e doutorado;
- V- Cópia dos itens I, II, III, IV do anexo I, e os itens I, II, III, IV, VI e inciso IX do artigo 5º deste Decreto;
- VI- Cópia do Plano de Gestão Escolar Municipal;
- VII- Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar;
- VIII- Declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária para a vaga pleiteada;
- IX- Declaração de confirmação que não foi penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05[cinco] anos;
- X- Declaração dos participantes que já foram diretores escolares informando que cumpriu a legislação vigente, junto ao departamento de prestação de contas;

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os diretores e vice-diretores nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 2 [dois] anos consecutivos podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período a cargo do poder executivo;

Art. 21 - Caso não haja inscrição de nenhum candidato para determinada (s) escola(s), caberá à Secretaria de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores, indicar nomes com formação e perfil necessários para assumir o cargo e a função respectiva.

Art. 22 - Será exonerado (a), por ato de ofício pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o (a) diretor(a) que:

- I. Estiver impossibilitado (a), por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II. No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:



- a) Descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;
  - b) Permanecer com a Caixa Escolar bloqueada em sistemas implantados pelo município, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 [noventa] dias consecutivos ou intercalados;
  - c) Deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo município;
  - d) Cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.
- III. Afastar-se do exercício por período superior a 60 [sessenta] dias no ano, consecutivos ou não;
- IV. Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V. Agir em desacordo com o Código de Conduta e Ética do Servidor Público, nos termos da legislação local;
- VI. Descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único.** Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes à: férias regulamentares; férias prêmio no limite de I [um] mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a comissão organizadora.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 03 de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal





## ANEXO I - AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Candidato(a) \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
Possui curso de especialização em educação;	04	
Possui 2 ou mais cursos de especialização em educação;	06	
Possui curso de mestrado em Educação;	07	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
Possui curso de Pedagogia / Normal Superior (Licenciatura Plena) ou complementação em Pedagogia;	04	
Possui tempo de atuação como Diretor(a) ou Vice-diretor(a) escolar no município;	08	
Possui curso em Gestão Escolar ou Gestão Pública;	08	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos;	06	
Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos;	03	
Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos;	02	
Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV- PENALIDADES SOFRIDAS</b>		



Nunca sofreu qualquer penalidade;	08	
Já sofreu penalidade de advertência;	02	
Já foi punido com suspensão;	01	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Assinatura da Comissão Avaliadora

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## ANEXOII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Candidato(a) \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I- ASSIDUIDADE</b>		
Nunca teve falta injustificada no período de efetivação;	12	
Teve uma falta injustificada no período de efetivação;	02	
Teve mais de duas faltas injustificadas no período de efetivação;	02	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
Não se afastou por licença sem vencimento nos últimos 02 dois anos;	12	
Afastou- se por licença sem vencimento nos últimos 02 dois anos;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III - PONTUALIDADE</b>		
Cumpra rigorosamente o horário de trabalho;	12	
É comum chegar atrasado(a) e sair mais cedo;	02	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS</b>		
Frequenta todas as reuniões e participa;	12	
Frequenta todas, mas não participa;	03	
Tem algumas ausências;	02	
Raramente frequenta as reuniões;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V – COLABORA COM A DIREÇÃO</b>		
Está sempre pronto a ajudar a administração;	12	
Colabora raramente com a administração;	02	
Nunca colabora com a administração;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSES</b>		
Participa das atividades extraclases;	12	
Participa sem entusiasmo das atividades extraclases;	04	
Participa raramente das atividades extraclases;	02	
Nunca participa das atividades extraclases;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS COLEGAS DE TRABALHO</b>		
Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho;	10	
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho;	03	
É comum ter atritos com colegas de trabalho;	02	
Não se relaciona com os colegas de trabalho;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VIII- INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES EM GERAL</b>		
Tem bom relacionamento com todos os servidores que convive;	10	
Não tem bom relacionamento com alguns servidores que convive;	03	
É comum ter atritos com servidores geral;	02	
Costuma ser exigente e grosseiro(a) com os servidores em geral;	01	



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
-------------------------	--	--

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IX- RELACIONAMENTO COM ALUNOS E PAIS</b>		
Tem bom relacionamento com alunos e pais;	10	
Tem problemas de relacionamento com alunos e pais;	02	
Tem problemas de relacionamento com os alunos e alguns deles não gostam de tê-lo(a) como docente;	01	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Assinatura da Comissão Avaliadora

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## RESUMO DA PONTUAÇÃO

Candidato(a) \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO DE MÉRITO	PONTOS OBTIDOS
Formação profissional;	
Formação específica para a direção;	
Participação em cursos de capacitação;	
Penalidades sofridas;	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS OBTIDOS
Assiduidade;	
Ausência;	
Pontualidade;	
Participação em reuniões administrativas e pedagógicas;	
Colaboração com a direção;	
Participação em atividades extraclasse;	
Integração com os demais colegas de trabalho;	
Integração com todos os servidores em geral;	
Relacionamento com alunos e pais;	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Membros da Comissão

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.



### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DO(A) DIRETOR(A)OU VICE-DIRETOR (A) PARA A ESCOLA MUNICIPAL

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, nomeado(a) para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) da Escola Municipal \_\_\_\_\_ no município de Araporã- MG, DECLARO, SOB A MINHA FÉ DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I. Responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções da direção escolar e /ou vice-diretor(a) Escolar, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado a mim designado;
- II. Praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- III. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI. Participar, integralmente, dos cursos de formação nas dimensões pedagógica, administrativo, financeira e de pessoas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Compromissos Relativos à Gestão Pedagógica:
  - a) Garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
  - c) Assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais,
  - d) Apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;



- f) Incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, em sistemas/software/programas/aplicativos, zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
- h) Garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
- i) Promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

VIII. Compromissos Relativos à Gestão de Pessoas:

- a) Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;
- b) Organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores mantendo atualizados os registros da vida funcional do(a) servidor(a) em meios físicos e nos sistemas;
- c) Conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

IX. Compromissos Relativos à Gestão Administrativa e Financeira:

- a) Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b) Realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar nos sistemas/programas/software/aplicativos, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modalidade utilizada;
- c) Acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar,
- d) Garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria e da nutricionista da rede municipal de ensino;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, serviços de manutenção da infraestrutura para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f) Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;





- g) Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da escola mantendo de forma regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- h) Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;
- i) Firmar e zelar pelo compromisso das orientações estabelecidas na BNC Diretor Escolar relacionadas às 10 [dez] competências.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 18 deste Decreto.

---

Local e data Município

---

Assinatura por extenso

Testemunhas:

---

---